

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUN. DE
FORTIM-CE**

TP140101/19SMDU/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, NA ENTRADA DA CIDADE NA AVENIDA JOAQUIM CRISÓSTOMO NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.099.430/0001-17, com sede na Rua Amazonas, nº 742, Bela Vista, Fortaleza/CE, neste ato representada por **FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES**, portada do CPF nº 410.694.633-53, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO, CONTESTAR E REPRIMIR A CONDIÇÃO DE INABILITAÇÃO A TP140101/19SMDU/2019** veementemente a condições desfavorável e impugnante por parte desta comissão pelos fatos e fundamentos que se segue:



01/13

Recebido
15/02/19
Juarez

01. A empresa Recorrente **MONTE CARMELO**, com fulcro a LEI 8.666, através de sua Comissão Especial de Licitação – CEL -, ora Recorrida, objetiva a sua **HABILITAÇÃO AO CERTAME** do OBJETO acima supra citado, pois o acervo do profissional pertencente ao quadro da REQUERENTE são mais do que suficientes nos apresentado nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são extremamente suficientes para participação no certame.

02. A Recorrente atende todas às Condições Gerais constantes do Edital, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Invólucro aos itens editalícios, bem como referente à Proposta Técnica, objeto exigível no edital.

03. Ocorre que, inicialmente, por ocasião da análise da ATA e DOCUMENTOS constantes das outras empresas HABILITADA. A Recorrente contesta quais os motivos e circunstância que levaram a esta comissão a HABILITAR tais empresas como **EMPRESA ABRAV** na qual, consta em seus documentos ausência da CRP CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL CRP , pois esta certidão consta exigível no EDITAL, porém como consta em documentos anexo em outros JULGAMENTOS desta mesma comissão JULGAMENTOS NOS QUAIS INABILITAM EMPRESAS POR NÃO APRESENTAR O PRESENTE DOCUMENTOS CRP é insustentável, inadmissível e reprovável tal julgamento ser desproporcional em atos nos quais já tivemos INABILITAÇÕES por ausências do mesmo documento.

04. A EMPRESA DUVALE com certidão do CREA VENCIDA sendo HABILITADA é censurável veementemente esta condição absurda.

05. EMPRESAS LAMACON , BEIJA FLOR, LEONARDO, FCS não ATENDERAM as exigências necessárias para HABILITAÇÃO documentos nos quais são exigíveis no EDITAL: **CERTIDÃO**



02/13

SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, pois como consta em documentos anexos a este recurso, vimos que, em outros julgamentos de HABILITAÇÃO esta mesma comissão já tomara posição desfavoráveis a INABILITAÇÃO de empresas nas quais não apresentaram documentos exigíveis ao edital.

06. A EMPRESA LACAMACON uma empresa cujo aporte financeiro, capital social e balanço demonstram capital superior a R\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE REAIS) quais deveria ser especificados pelos documentos supra citados no item 04 ausentes nos documentos de HABILITAÇÃO, assim como **DFC - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**, Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) indica quais foram as saídas e

entradas de dinheiro no caixa durante o período e o resultado desse fluxo, Assim como a Demonstração de Resultados de Exercícios, a DFC é uma demonstração dinâmica e deve ser incluída no balanço patrimonial.

07.A DFC passou a ser de apresentação obrigatória para todas as sociedades de capital aberto ou com patrimônio líquido superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

08.Esta obrigatoriedade vigora desde 01.01.2008, por força da Lei 11.638/2007, e desta forma torna-se mais um importante relatório para a tomada de decisões gerenciais.

09. Para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs), a DFC também é de elaboração obrigatória, conforme item 3.17 (e) da NBC TG 1000. Portanto, independentemente do tipo societário adotado, as entidades devem apresentar o referido demonstrativo, pelo menos anualmente, por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras (“balanço”).

10. **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.578.564/0001-18 - Motivos: a) constam nos documentos apresentados que no documento exigido no item 4.2.4.2.1, “e”, do responsável técnico (Eudásio Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1403
Rudrícia

03/13

Fernandes) fora contrato em 16/06/2011, através de contrato de prestação de serviços assinado pela Sra. Fátima Batista de Melo; sendo que esta ingressara na sociedade/FIRFLI apenas em 12/04/2018, inconsistência temporal nas informações apresentadas;

11. A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

12. "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato". (Grifos nosso)

13. Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1304
Rubrica

04/13

proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

14. Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

15. Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

14. A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 43, 44, 46 e 48 do citado diploma legal.

15. Por outro lado, o inconformismo maior consubstancia-se na r. decisão emanada da CEL, na qual acabou por julgar inabilitada a Recorrente em virtude da falta de capacidade técnica e ausência de documentos.

16. O Edital do processo de licitação bem esclarece a esse respeito, dispondo no subitem 2.2.4.1 o seguinte:

"2.2.4.1. Devendo apresentar em anexo a esta declaração, prevista no item 2.2.4 a Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data não superior a 30 (trinta)



05/13

dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

17. E, no item 7.16, ressalta que eventuais omissões referente a documentação ou proposta são descartadas para fins de inabilitação ou desclassificação da empresa interessada, verbis:

18. De mais a mais, somente para ilustrar, a Recorrente oferece em anis no edital fazem com que sejam INABILITADAS AS EMPRESAS CITADAS POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO em face das razões

expostas, a Recorrente HABILITADA caso não sejam acatados o presente RECURSO requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação – CEL - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de HABILITAÇÃO.

19. Julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada a RECORRENTE por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.


20. Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido a **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE** decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.



06/13

**TERMO EM QUE PEDE DEFERIMENTO.
FORTALEZA 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA. - EPP


Francisca Lucivalda da Paixão Roderjan Rodrigues
Sócio Administradora

FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES

Sócio Administrador



07/13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 108
Rubrica

08/13



FOLHA 01 - 1ª ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1810.01/2018-SMDU.



Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (07.11.2018), na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação, Presidente: José Neto de Castro, e os membros: Joseline dos Santos Moura e Aurelita Martins da Silva Lima, para analisar e divulgar o julgamento e o resultado dos documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1810.01/2018-SMDU**, cujo objeto: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO ENTORNO DA PRAÇA DA IGREJA DO PONTAL DO MACEIÓ NO DISTRITO DE FORTIM - CEARÁ**, no Processo nº 2108.01/2018-SMDU. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fizeram a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado; As empresas consideradas **INABILITADAS**:

1. **ZM PONTES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.807.221/0001-06 – Motivos: a) *não apresentou, conforme exigido no item 4.2.5.8 do edital, o cálculo do índice financeiro relativo à Solvência Geral (SG).*
2. **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.932.123/0001-14 – Motivos: a) *acervo técnico apresentado, conforme exigência do item 4.2.4.2 do edital, não pertence a profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil, conforme exigido no edital, desse modo incompatível com as exigências habilitatórias.*
3. **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.423.269/0001-55 – Motivo: a) não apresentou documento exigido no item 4.2.1 do edital (CRC); b) não apresentou a documentação prevista no item 4.2.5.9 do edital; c) não apresentou as declarações previstas nos itens 4.2.6.2/4.2.6.4 (conforme modelos do edital);
4. **B. V. BOA VISTA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.066.960/0001-90 (ME/EPP) – Motivos: a) *apresentou declarações previstas nos itens 4.2.4.8 / 4.2.6.1 ao 4.2.6.4, assinados por representante (Sr. Sergio da Silva Melo), sem legitimidade jurídica para praticar tal ato de assinatura e representação, uma vez que não consta nos documentos de habilitação, instrumento de procuração nem possui competência como administrador da empresa. b) apresentou declaração prevista no item 4.2.4.8, com timbre e assinatura de Ruy Araújo Meira CPF: 251.124.226-53, indicando possível conluio com a empresa **R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.279.114/0001-61, já que o mesmo é o administrador dessa.*
5. **R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.279.114/0001-61 (ME/EPP) - Motivo: a) *verificado documentação relativa a outra empresa participante do certame: B. V. BOA VISTA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.066.960/0001-90 (documentos previstos no item 4.2.2.7 “a”) e “b”), junto a documentação da empresa **R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.279.114/0001-61, indicando possível conluio; b) não apresentou a exigência prevista no item 4.2.5.5 item “e”) do edital, ou seja, “termo de autenticação digital (assinatura digital)”, junto ao SPED contábil.*
6. **AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.195.659/0001-52 – Motivos: a) *não apresentou, conforme exigido no item 4.2.5.8 do edital, o cálculo do índice financeiro relativo à Solvência Geral (SG); b) não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário junto ao balanço patrimonial, conforme exigido no item 4.2.5.1. do edital; c) não atendeu a exigência prevista no item 4.2.4.8 do edital, ausente a declaração relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, com relação explícita da sua disponibilidade.*
7. **T. R CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.375.124/0001-21 (ME/EPP) – Motivos: a) *não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do*

09/11/18



contador responsável pela assinatura do Balanço Patrimonial, conforme exigido no item 4.2.5. do edital;

Foram declarados a HABILITAÇÃO das empresas: **HP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.222.072/0001-53 e **CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.907.259/0001-50 por atenderem as exigências do edital. O Sr. Presidente informa que serão excluídas do certame as empresas: **R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.279.114/0001-61 e **B. V. BOA VISTA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.066.960/0001-90, por se verificar possível conluio, desse modo frustrando o caráter competitivo do certame. O Sr. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de julgamento dos documentos de habilitação na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande Circulação, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.



COMISSÃO (CPL):

José Neto de Castro
José Neto de Castro

Presidente

Joseline dos S. Moura
Joseline dos Santos Moura

Membro

Aurelita Martins da Silva Lima
Aurelita Martins da Silva Lima

Membro

FOLHA 02 – 1ª ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1810.01/2018-SMDU.

Prefeitura Municipal de Fortim/CE - Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro - Fortim/CE - CEP 62.815-000
CNPJ: 35.050.756/0001-20 - CGF: 06.920.639-2 - Fone: (88) 3413-1053

10/13

FOLHA 01 – 1ª ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 1906.01/2018-SMDU.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (24.07.2018), na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação, Presidente: José Neto de Castro, e os membros: Joseline dos Santos Moura e Auricelia Rodrigues da Silva, para analisar e divulgar o julgamento e o resultado dos documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 1906.01/2018-SMDU**, cujo objeto: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ, COM RECURSOS DA SECRETARIA DAS CIDADES, CONFORME MAPP Nº 4253 E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO, no Processo nº 1306.01/2018-SMDU.** Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fizeram a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado; As empresas consideradas **INABILITADAS**: 1. **ZM PONTES CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.807.221/0001-06 – Motivos: *a) acervo técnico profissional, exigência do item 4.2.4.2 do edital, apresentados são incompatível com o objeto desta licitação, não possuem execução de pavimentação em paralelepípedo; b) não apresentou acervo técnico operacional, conforme exigência do item 4.2.5.1.1 do edital. c) ausência do índice Solvência Geral (SG), junto ao documento exigido no item 4.2.5.8 do edital;* 3. **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.099.430/0001-17 – Motivos: *a) alvará de funcionamento, exigência do item 4.2.2.5 sem validade, conforme LC 241/2017, art. 55 do Município de Fortaleza/Ce; b) acervo técnico profissional, exigência do item 4.2.4.2 do edital, apresentados são incompatível com o objeto desta licitação, não possuem execução de pavimentação em paralelepípedo; c) não apresentou acervo técnico operacional, conforme exigência do item 4.2.5.1.1 do edital; d) não apresentou declaração prevista no item 4.2.4.8 do edital;* 4. **CMS CONSTRUTORA MONTE SIÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.423.269/0001-55 – Motivos: *a) apresentou o alvará de funcionamento exigido no item 4.2.2.5, vencido para a data de abertura do certame; b) apresentou certidão exigida no item 4.2.4.1 do edital, com ausência de dados fundamentais, como identificação da empresa, valor total do capital social, etc; c) não apresentou documento exigido no item 4.2.4.2 - acervo técnico profissional; d) não apresentou documento exigido no item 4.2.5.1.1 - acervo técnico operacional; e) não apresentou documentos exigidos nos itens 4.2.5.9 do edital;* 5. **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.932.123/0001-14 – Motivos: *a) acervo técnico operacional apresentado incompatível para o objeto da licitação, não possuem execução de pavimentação em paralelepípedo, conforme exigência do item 4.2.5.1.1 do edital;* 6. **F. A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.627.063/0001-47 – Motivos: *a) endereço da empresa informado no CREA(CRQ/PJ), exigência do item 4.2.4.1, diverge do endereço informado no alvará de funcionamento, exigência do item 4.2.2.5. Portanto sem validade, conforme tópico "informações/notas" da própria certidão do CREA/CE. b) acervo técnico operacional apresentado incompatível para o objeto da licitação, não possuem execução de pavimentação em paralelepípedo, conforme exigência do item 4.2.5.1.1 do edital; c) não apresentou documentos exigidos nos itens 4.2.5.8 do edital;* 7. **R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.279.114/0001-61 – Motivos: *a) alvará de funcionamento, exigência do item 4.2.2.5 sem validade, conforme LC 241/2017, art. 55 do Município de Fortaleza/Ce; b) ausência da declaração prevista no item 4.2.4.8 do edital;* 8. **BV – BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.066.960/0001-90 – Motivos: *a) alvará de funcionamento, exigência do item 4.2.2.5 sem validade, conforme LC 241/2017, art. 55 do Município de Fortaleza/Ce;* 9. **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.611.868/0001-28 – Motivos: *a) acervo técnico profissional apresentado incompatível para o objeto da licitação, não possuem execução de pavimentação em paralelepípedo, conforme exigência do item 4.2.4.2 do edital; b) acervo técnico operacional apresentado incompatível para o objeto da licitação, não possuem execução de pavimentação em paralelepípedo, conforme exigência do item 4.2.5.1.1 do edital; c) ausência do índice Solvência Geral (SG), junto ao documento exigido no item 4.2.5.8 do edital;* 10. **M&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.829.132/0001-00 - Motivos: *a) acervo técnico apresentando para os itens 4.2.4.2 e 4.2.5.1.1 (capacidade técnica operacional) incompatíveis para o objeto desta licitação; b) capital social apresentado no Balanço Patrimonial, exigência prevista no item 4.2.5.1 (qualificação econômico financeira), diverge no valor informado no 6º aditivo ao contrato social da firma, exigência prevista no item 4.2.2.2 do edital;* 11. **ARP – ARMANDO PINHEIRO FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.

11/13

15.654.410/0001-23 – Motivos: a) não apresentou RG e CPF da Sócia Ana Paula do Amaral Leite Sena, conforme exigido no item 4.2.2.6 do edital; b) endereço da empresa constante no documento exigido no item 4.2.3.1 “d.4)” do edital, diverge do endereço informado no alvará de funcionamento, conforme exigido no item 4.2.2.5 do edital; c) não apresentou acervo técnico operacional, conforme exigência do item 4.2.5.1.1 do edital; d) não apresentou declaração prevista no item 4.2.4.8 do edital; e) não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário, exigência prevista no item 4.2.5.1 (qualificação econômico financeira); f) capital social apresentado no Balanço Patrimonial, exigência prevista no item 4.2.5.1 (qualificação econômico financeira), diverge no valor informado no 4º aditivo ao contrato social, exigência prevista no item 4.2.2.2 do edital, g) não apresentou o cálculo dos índices contábeis exigidos no item 4.2.5.8 do edital; 12. **PX3 – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.474.414/0001-60 – Motivo: a) não apresentou acervo técnico operacional, conforme exigência do item 4.2.5.1.1 do edital, compatível com o objeto da licitação – pavimentação em paralelepípedo 16. **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.565.011/0001-19 – Motivo: a) Na verificação da autenticidade digital apresentada pela a empresa nas folhas 18/82 e 68/82, quando foi verificadas autenticidade da Certidão verificou o nome de outra empresa na verificação da autenticidade digital, (FOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME), conforme exigência do item 4.2.6.6 do edital. Foram declarados a HABILITAÇÃO das empresas: 2. **COMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.247.224/0001-77; 13. **TR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.375.124/0001-21; 14. **J. S. SINDEAUX NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.463.259/0001-74; 15. **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.003.887/0001-53; 17. **CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 19.726.451/0001-39 por atenderem as exigências do edital convocatório. O Sr. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de julgamento dos documentos de habilitação na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande Circulação, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.

COMISSÃO (CPL):

José Neto de Castro
José Neto de Castro

Presidente

Joseline dos Santos Moura
Joseline dos Santos Moura

Membro

Auricelia Rodrigues da Silva
Auricelia Rodrigues da Silva

Membro